

VOLTAR

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.

LEI N.º 9.911, DE 16 DE JUNHO DE 1975. Diário Oficial de 20/06/75

Da nova redação ao inciso "e" do item I do Art. 69, da [Lei n.º 9.826, de 14 de maio de 1974](#) (Estatuto dos Funcionários Públicos e Cíveis do Estado).

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1.º - O inciso "e" do item I, do Art. 69, da [Lei n.º 9.826, de 14 de maio de 1974](#), passa a ter a seguinte redação:

"Art.69.....
I - SIMPLEMENTE
a -
.....
..
b -
.....
.....
c -
.....
.....
d -
e - o período de trabalho prestado a instituição de caráter privado que tiver sido transformada em estabelecimento de serviço público."

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de junho de 1975.

**ADAUTO BEZERRA
Moacyr de Aguiar
Virgílio Machado
Assis Bezerra
Edilson Moreira da Rocha**

Valdir Pessoa
Murilo Serpa
José Waldez Botelho
Lúcio Alcântara
José Flávio Costa Lima
Paulo de Tarso Lustosa da Costa
José Humberto Tavares de Oliveira
Raul Sá
Humberto Bezerra